



PARIQUERA-AÇU

Criado pela lei nº 486, de 09 de abril de 2013.

terça-feira, 01 de abril de 2025.

Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU
Departamento Municipal de Administração

LEI Nº 911 DE 01 DE ABRIL DE 2025.

“Cria o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura FMSAI e seu Conselho Gestor no âmbito do Município conforme especifica e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA

Seção I Dos Objetivos e Fontes

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura (FMSAI), no âmbito da Secretaria/Departamento Municipal de Meio Ambiente, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura no Município de Pariquera-Açu/SP.

Art. 2º O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura é constituído de recursos provenientes de:

- I - repasses de recursos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP);
- II - dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
- III - créditos adicionais a ele destinados;
- IV - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- V - outras receitas eventuais.

§ 1º O FMSAI será inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da Receita Federal do Brasil, sob a natureza jurídica de fundo público da administração municipal.

§ 2º Os recursos do FMSAI serão depositados em conta corrente específica de titularidade do município, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, devendo permanecer aplicados em instrumentos de renda fixa referenciados ao CDI, até seu efetivo desembolso.

§ 3º O FMSAI deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, nos termos da legislação aplicável.

§ 4º O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

Seção II Das Aplicações dos Recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura

Art. 3º Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da SABESP, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

- I - intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;
 - II - limpeza, despoluição, desassoreamento de córregos e nascentes;
 - III - execução e/ou melhoria de calçamento ao longo de áreas de parques, nas margens verdes e áreas de preservação permanente e de sistemas de lazer, de domínio do município;
 - IV - implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no município, de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias, de áreas de esporte, de obras de paisagismo e de áreas de lazer;
 - V - drenagem, recuperação de áreas de manancial e eliminação de riscos de alagamentos e enchentes;
 - VI - desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do FMSAI;
 - VII - suporte a programas de manejo e processamento de resíduos sólidos.
- Parágrafo único. Os recursos do FMSAI são vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades estabelecidas no caput, em especial, obras de infraestrutura para melhoria da prestação de serviços públicos de saneamento.

Art. 4º A aplicação de recursos de natureza financeira do FMSAI dependerá:
I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;

II - da prévia aprovação dos gestores.

Seção III Do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura

Art. 5º Fica instituído o Conselho Gestor do Fundo de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura no âmbito do município de Pariquera-Açu, com fundamento na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Art. 6º O Conselho Gestor do FMSAI será composto por seis membros, de forma paritária, a serem indicados pelo setor responsável, acrescido do Presidente, que será o Secretário ou Diretor do Departamento de Meio Ambiente ou a quem este indicar:

- I - Representantes do Governo Municipal:
 - a) 01 (um) representante da Secretaria/Departamento de Obras;
 - b) 01 (um) representante da Secretaria/Departamento de Saúde;
 - c) 01 (um) representante da Secretaria/Departamento de Meio Ambiente.
- II - Representantes da Sociedade Civil:
 - a) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente;
 - b) 01 (um) representante dos usuários de serviços de saneamento básico;
 - c) 01 (um) representante de entidades técnicas, organizações da sociedade civil, relacionadas ao setor de saneamento básico.

Seção IV Das Competências do Conselho na Gestão do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura

Art. 7º Compete ao Conselho Gestor do FMSAI:
I - debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento;

- II - diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento;
- III - encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços;
- IV - fomentar a articulação das políticas públicas relativas à Saúde, Meio Ambiente, Desenvolvimento Rural e Urbano, Uso do Solo, Recursos Hídricos com a de Saneamento;
- V - articular-se com outros conselhos existentes no município e no estado com vistas à implementação do Plano Municipal de Saneamento;
- VI - realizar consultas públicas e convocar debates e audiências públicas;
- VII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, bem como suas posteriores alterações;
- VIII - estabelecer normas, procedimentos e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização e controle do FMSAI;
- IX - decidir sobre a aplicação dos recursos do FMSAI, com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento e no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a SABESP;
- X - dirimir eventuais dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao FMSAI nas matérias de sua competência;
- XI - dar total transparência às suas manifestações e deliberações, bem como sobre a origem e o destino dos recursos do FMSAI, em especial quanto aos contratos que vierem a ser celebrados e aos procedimentos licitatórios realizados, às pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias dos pagamentos, e as obras e/ou serviços contratados;
- XII - liberar ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do FMSAI;
- XIII - aprovar anualmente as contas do FMSAI, remetendo tais informações aos órgãos de controle e à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo (ARSESP).

- § 1º As funções de membro do Conselho são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.
- § 2º Presidirá o Conselho o Membro representante do Poder Executivo vinculado à Secretaria/Departamento de Meio Ambiente.
- § 3º As reuniões ordinárias do Conselho Gestor do FMSAI serão realizadas ao menos uma vez a cada mês e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros, salvo disposição contrária do Regimento Interno.

§ 4º É assegurado ao Conselho Gestor do FMSAI o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar suas deliberações.

§ 5º As decisões do Conselho serão tomadas com aprovação da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for o caso.

§ 6º O funcionamento das reuniões do Conselho será disciplinado pelo Regimento Interno, a ser aprovado por seus membros.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º O município fornecerá ao Conselho Gestor do FMSAI a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

Art. 9º Os membros do Conselho serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo e terão mandato de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 10. Deverão ser publicados na imprensa oficial do município e na página da Prefeitura na internet todos os atos administrativos, manifestações e deliberações do Conselho Gestor e demais informações relevantes do FMSAI.

Art. 11. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 01 de abril de 2025.

Wagner Bento da Costa
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.

Valter Pereira da Silva Júnior
Diretor do Departamento Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU
Departamento Municipal de Administração

LEI Nº 912 DE 01 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre a autorização para a celebração de parcerias entre o Poder Público Municipal e a iniciativa privada para investimentos em áreas públicas destinadas ao esporte, lazer e outras finalidades de interesse público, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias com empresas privadas, organizações da sociedade civil e outras entidades, visando ao investimento, manutenção, promoção ou revitalização de áreas públicas destinadas ao esporte, lazer, cultura e demais finalidades de interesse público, mediante chamamento público, desde que o projeto seja superior ao período de 3 (três) meses.

Art. 2º As parcerias referidas nesta Lei poderão contemplar:

- I - Construção, reforma ou manutenção de praças esportivas, quadras, parques e demais equipamentos públicos;
- II - Implementação de projetos esportivos, culturais ou sociais nas áreas públicas;
- III - Instalação e manutenção de mobiliário urbano, equipamentos esportivos ou de lazer;
- IV - Promoção de eventos de interesse público em espaços públicos;
- V - Qualquer outra iniciativa que contribua para o bem-estar da população e a preservação dos espaços públicos.

Art. 3º Os acordos de cooperação serão firmados após chamamento público e não envolverão o repasse de recursos públicos, devendo o instrumento Jurídico prever no mínimo:

- I - Objeto e finalidade da parceria;
- II - Direitos e deveres das partes;
- III - Prazos e condições para execução;
- IV - Critérios de avaliação e fiscalização;
- V - Contrapartida aos serviços prestados, que se dará pela instalação de placas indicativas contendo a identificação e a marca da empresa ou entidade, bem como mensagem informando que o

local é mantido por esta;

VI - Penalidades em caso de descumprimento.

§ 1º Os acordos de cooperação poderão ser firmados pelo prazo de até 2 (dois) anos, renováveis por igual período.

§ 2º Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo as placas que identificam a empresa serem removidas por esta no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sem resultar em dano à área pública e ao seu mobiliário.

Art. 4º A publicidade das ações realizadas pelas empresas parceiras será permitida, desde que:

- I - Não interfira na funcionalidade ou estética do espaço público;
- II - Respeite as normas municipais de urbanismo e publicidade;
- III - Não contenha conteúdo inadequado ou contrário aos valores sociais e culturais do município.

Art. 5º As receitas provenientes das parcerias, quando aplicáveis, deverão ser destinadas exclusivamente à manutenção e melhoria dos espaços públicos abrangidos pela presente Lei.

Art. 6º O Departamento de Administração fica autorizado a adotar todas as medidas para a implantação do ato.

Art. 7º As despesas com a execução desta lei ocorrerão por conta de verba própria vigente, suplementada se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 01 de abril de 2025.

Wagner Bento da Costa
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.

Valter Pereira da Silva Júnior
Diretor do Departamento Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU
Departamento Municipal de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

WAGNER BENTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E,

CONVOCAR, para tomar posse no Emprego Público a partir desta data, os candidatos abaixo relacionados, conforme aprovação no Concurso Público nº 001/2019, homologado no dia 13/03/2020 e prorrogado em 16/10/2023 pelo Decreto nº 072/23, sob o Regime Estatutário:

“Ajudante Geral”

Nº Insc.	Classif.	Nome	CPF
0276041	31	Jessé da Conceição Arcini	452.XXX.XXX-51

“Escriturário”

Nº Insc.	Classif.	Nome	CPF
0271140	75	Lidiane Kotoski Oliveira	313.XXX.XXX-97

Os candidatos acima relacionados terão o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 4º da Lei Complementar nº 069/2022, para se apresentarem ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, a fim de tomar posse no Emprego Público, conforme Edital do Concurso Público nº 001/2019, perdendo o direito à vaga se não obedecido rigorosamente o prazo estabelecido. Este Edital entrará em vigor na data de sua Publicação, com afixação em lugar próprio de costume e no endereço eletrônico: www.pariqueraacu.sp.gov.br

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Pariquera-Açu, 28 de Março de 2025.

FELIPE MOTTA MIGUEL
Dir. Executivo da Divisão
de Pessoal

WAGNER BENTO DA COSTA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU
Presidência da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU
Departamento Municipal de Administração

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2025
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2025

O Município de Pariquera-Açu/SP, por intermédio da Prefeitura Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, reunir-se-ão no dia, hora e local designados neste extrato de Edital, onde realizará a fase de lances da **DISPENSA ELETRÔNICA**, nos termos do artigo 75, §3º da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para **COMPRA** de ovos de Páscoa para distribuição aos alunos da rede municipal de ensino do município de Pariquera-açu/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos do processo.

Recebimento das propostas por meio eletrônico: a partir das 8h do dia 02/04/2025 até às 8h do dia 07/04/2025.
Início da Fase de Lances: 09h do dia 07/04/2025.
Encerramento da Fase de lances: 15h do dia 07/04/2025.
Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Valor estimado da licitação: R\$ 47.092,05 (quarenta e sete mil noventa e dois reais e cinco centavos).

Fonte de Recursos: Próprios.

Local de Consulta do Edital: O Edital e seus anexos poderão ser visualizados junto ao Portal eletrônico oficial da **Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu/SP** (www.pariqueraacu.sp.gov.br) OU através da plataforma do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

Pariquera-Açu/SP, em 01 de abril de 2025.

WAGNER BENTO DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU
Presidência da Câmara

RESOLUÇÃO Nº 01/2025

Constitui a Comissão de Investigação e Processante.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU - ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais sanciona a presente Resolução proposta pela Mesa Diretora e aprovada pelo Plenário da Câmara Municipal:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Investigação e Processante, eleita por sorteio, nos termos do disposto no Art. 88, § 3º, do Regimento Interno.

Art. 2º A Comissão de Investigação e Processante, incumbida de apurar os fatos objeto da denúncia em face do VEREADOR RODRIGO CLAUDIONOR MENDES, por suposta quebra de Decoro Parlamentar, será composta pelos seguintes membros:
VER. EDSON LEITE - PRESIDENTE
VER. BENEDICTO MARTINS - RELATOR
VER. ODAIR BRESSA - MEMBRO

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pariquera-Açu, 01 de abril de 2025

MILTON TICACA
Presidente da Câmara Municipal

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2023
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2023.

PROCESSO Nº 980.116.801.016.041.975.

DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93).

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU.

CNPJ Nº: 44.303.683/0001-21.

CONTRATADA: EXPAND TELECOM LTDA.

CNPJ Nº: 16.996.727/0001-00.

OBJETO: Contratação de serviço de link DEDICADO de internet por meio de fibra óptica e IP FIXO.

VALOR: mensal de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) pelo período de 12 meses.

VIGÊNCIA: Fica prorrogado o Contrato nº 04/2023 por mais 12 (doze) meses, a partir de 03/04/2025 até 03/04/2026, com fulcro no art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 01/04/2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU
Presidência da Câmara

DESPACHO DO PRESIDENTE

Dispensa Eletrônica nº 003/2025 Fracassada

Processo Administrativo nº 586.217.429.062.812.281

Objeto: Aquisição de água mineral natural, sem gás, em embalagem descartável de 500ml, tipo PET.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de sua função administrativa e em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência e transparência que regem os procedimentos de contratação pública, vem, pelo presente despacho, adotar as seguintes medidas:

Considerando que:

1. A dispensa eletrônica nº 003/2025 restou fracassada, uma vez que a única proposta apresentada não atendeu aos requisitos exigidos pelo item 6.10 do Aviso de Dispensa Eletrônica, inviabilizando a continuidade do certame em sua forma original;
2. A legislação aplicável, nomeadamente o inciso III do art. 21 da Portaria n. 04/2023, autoriza a contratação direta por dispensa de licitação em casos de licitação fracassada, garantindo, assim, a continuidade dos serviços necessários à administração pública, sem prejuízo à eficiência e à economicidade;

Resolve:

- 1º Declarar fracassada a presente dispensa eletrônica, em razão do não atendimento ao disposto no item 6.10 do Aviso de Dispensa Eletrônica, regularizando a impossibilidade de tramitação do procedimento licitatório;
- 2º Determinar que a contratação seja realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos do inciso III do art. 21 da Portaria nº 04/2023, mediante proposta obtida na pesquisa de preços junto a fornecedores do ramo que serviu de base ao procedimento, observando-se rigorosamente as regras previstas nos incisos I a VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, de modo a garantir a vantagem econômica e a conformidade com o interesse público;
- 3º Ordenar às unidades responsáveis que, com a máxima celeridade, adotem todas as disposições possíveis para a efetivação da contratação, respeitando as disposições legais e os princípios constitucionais aplicáveis à administração pública.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, 31 de março de 2025.

MILTON JOSÉ LAURIANO
Presidente da Câmara Municipal

Pariquera-Açu, 28 de março de 2025.

Ofício nº001/2025

Ilmo. Sr.

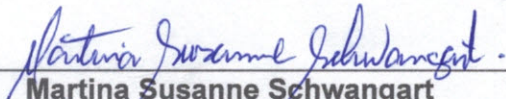
Com os cordiais cumprimentos, venho através deste solicitar que seja convocada a 7ª Conferência Municipal de Saúde, juntamente com a etapa municipal da 5ª Conferência Nacional de saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, que terá como tema principal : "Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano". Tal Conferência tem o objetivo de promover a participação social e planejar as políticas públicas de saúde em nosso município.

Conforme discutido e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, em reunião extraordinária do dia 27 de março de 2025, onde ficou pré-estabelecida a data de 12 de abril de 2025 para a realização deste evento, nas dependências do CECOPA (Centro Comunitário de Pariquera-Açu).

O Conselho Municipal de saúde irá Presidir a Conferência, e toda a organização em torno do evento será de responsabilidade do Conselho, em conjunto com a Gestão municipal de Saúde de Pariquera-Açu. Será elaborado um Regimento interno para a Conferência, que será aprovado pelo Conselho Municipal de saúde e divulgado nas redes sociais e sites oficiais da Prefeitura Municipal.

Na certeza de contar com vossa compreensão, reitero os votos dos mais elevados protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,


Martina Susanne Schwangart
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Ao Ilustríssimo Senhor
Wagner Bento da Costa
Prefeito municipal
Pariquera-Açu/SP